

Podemos pensar uma concepção da responsabilidade em György Lukács?

Chantale Pilon**

Resumo:

György Lukács dedicou os últimos anos de sua vida a escrever *Para uma Ontologia do Ser Social*. Esta obra monumental serviria de fundamento para a articulação de uma teoria ética completa. Nosso propósito será o de tentar extrair, a partir das premissas ontológicas, uma concepção da responsabilidade introduzida de forma indireta. A dificuldade e a originalidade de György Lukács se dão na apresentação de uma teoria ontológica em que o homem constrói o mundo que o constrói, em que o devir do indivíduo é inerente ao devir do ser social e em que a responsabilidade na qual a consciência o engaja vem a ser a fonte da liberdade. Veremos, assim, que a responsabilidade, na medida em que relaciona as modalidades do “tornar-se homem do homem”, e que se apoia numa concepção unitária do homem e do ser social, atravessa os âmbitos jurídico e moral para se tornar um imperativo ligado ao ser e ao vir a ser do indivíduo.

Palavras-chave:

Responsabilidade; György Lukács; dever; ética; ser social; liberdade; necessidade; trabalho.

Can we think of a conception of responsibility György Lukács?

Abstract:

Lukács spent the last years of his life writing his Ontology of social being. This monumental work establishes the ground for a complete theory of Ethics. Here, we intend to extract from the ontological premises, developed by the author, a conception of responsibility, indirectly present on his work. The originality, as well as the difficult, of György Lukács' conception are feasible when it comes to a theory in which man produces the world being produced, at the same time, by it. The becoming of the individual is, thus, attached to social becoming, being the responsibility in which consciousness is engaged, actually, the source of individual freedom. We intend to show that responsibility, related with the “becoming man of man” and with an unitary conception of man and social being, goes through juridical and moral spheres, leading, than, to an imperative linked to individual's being and becoming.

Key words:

Responsibility, György Lukács, Ought, Ethics, Social being, Freedom, Necessity, Work.

* Publicado originalmente em Revue Ubuntu, n. 1, 2013, pp. 3-19. Tradução de Pedro Corgozinho.

** Doutoranda em Ética pela Universidade de Laval (Canadá) e membro do Grupo de Pesquisa em Ética Médica e Ambiental (Greme).

Introdução

Em *Para uma Ontologia do Ser Social*, György Lukács anuncia aos leitores seu projeto de escrever uma teoria ética, afirmando de pronto que somente aí as precisões conceituais deixadas em suspenso poderiam receber um tratamento adequado. Contudo, o destino decidiu de outra forma. Aos 86 anos, o eremita de Budapeste padeceria de um câncer do pulmão e a *Ética* ficaria eternamente incompleta. Ora, se nenhuma teoria ética foi formalmente explicitada, parece-nos, porém, que o tema se afirma de forma recorrente, notadamente na obra de juventude. Vittoria Franco também destaca essa presença, que se manifesta primeiramente da perspectiva de um individualismo trágico em *A Alma e as Formas*, por meio do antagonismo da ética das castas e dos deveres em *Sobre a Pobreza de Espírito*, depois, pela via dos imperativos da alma nas suas *Notas sobre Dostoiévski* para, enfim, ser entendida em termos de responsabilidade em *Tática e Ética* (FRANCO, 1986, p. 131). A última *Ética*, por sua vez, deveria encarar os problemas sob uma nova luz e elevá-los a outro nível. Se György Lukács se esforçou para redigir *Para uma Ontologia do Ser Social*, foi por considerar uma ética desprovida de bases ontológicas sem sentido. De forma evidente, para Lukács, a ontologia deve ser o pivô da ética. Portanto, tentaremos extrair, a partir das premissas ontológicas, uma concepção da responsabilidade introduzida indiretamente.

Uma das principais preocupações de György Lukács foi com o preconceito aplicado à compreensão da realidade devido à influência de um conceito social deformado em sua autoapreensão. Essa forma de ilusão social tira seu poder sobre o real de uma manipulação da consciência que visa a apresentar uma concepção homogênea e unilateral da realidade objetiva como destino do homem, ilusão tornada possível pela fragmentação de seus componentes. Lukács denuncia as tendências teóricas que tornam a realidade humana irreconhecível ao dissimulá-la atrás de categorias inaptas a responderem por sua diversidade. Descarta toda concepção do homem isolado à margem da vida social. Opõe-se à redução da consciência e da subjetividade à economia e rejeita as concepções idealistas.

Contra tais abordagens, o filósofo húngaro privilegia uma concepção dinâmica que visa a apresentar a variedade e a multiplicidade das estruturas da vida social. A teoria que nos propõe repousa sobre a unidade inseparável e contraditória da liberdade e da necessidade. O projeto lukacsiano objetiva libertar o homem da “adaptação passiva, meramente reativa” (LUKÁCS, 1978, p. 4). A ética se interessa pela apropriação consciente e ativa de si e do mundo pelo ser social. György Lukács ataca, assim, diretamente o “velho espírito; (...) teve-se a falsa ideia de que Marx subestimava a importância da consciência com relação ao ser material” (LUKÁCS, 1978, p. 3), e se esforça para trazer à luz seu caráter errôneo.

Na *Ontologia*, Lukács liga o devir do homem ao do ser social, apoiando-se numa interpretação de tipo histórico-dialético e, portanto, processual, unidirecional e irreversível. A dificuldade e a originalidade do projeto de György Lukács estão na apresentação de uma teoria ontológica em que o homem é, ao mesmo tempo, autor e produto (isto é, ele constitui a essência do processo sócio-histórico que o molda retroativamente) e em que a responsabilidade a que a consciência se engaja se torna a fonte da liberdade. Veremos, assim, que a responsabilidade, na medida em que compara as modalidades do “fazer-se homem do homem” (LUKÁCS, 1978, p. 17) e em que se apoia numa concepção unitária do indivíduo e do ser social, atravessa o âmbito jurídico e moral para se tornar um imperativo ligado ao ser e ao vir a ser do indivíduo.

A metáfora do trabalho

Para estabelecer a relação entre a determinação sócio-histórica da consciência e o poder discricionário do indivíduo, Lukács recorre à metáfora do trabalho apresentado como forma originária (*Uniform*) “que expressa a nova forma de ser social” e que, de certa maneira, modela (*Vorbild*) “a nova forma de ser em seu conjunto” (LUKÁCS, 1978, p. 3). A práxis enquanto atividade especificamente humana é a pedra angular e o fundamento da obra de Lukács. Ele desvela os princípios da humanização e dá acesso aos elementos a partir dos quais é encarada a questão da responsabilidade. A fim de melhor apreender as bases teóricas de György Lukács, convém nos determos neste ponto.

a) Despertar da consciência

Segundo o pensador magiar, o trabalho excede o condicionamento originário da espécie para introduzir,

“enquanto parte constitutiva necessária, também um momento de liberdade” (LUKÁCS, 1978, p. 16). Este momento essencialmente separador não se situa no acabamento dos produtos cujo resultado é de menor importância. Está ligado à intervenção da atividade judicativa que se manifesta na práxis, pela via da conceitualização da ação e de sua finalidade. É importante compreender que o trabalho não permite ao homem apenas construir o mundo objetivo. Ele lhe permite, além disso, o desenvolvimento de sua consciência e o surgimento dos valores que participam da edificação do universo social. Com efeito, trata-se de um ponto crucial da ética lukacsiana. O objetivo perseguido pelo autor é o de demonstrar que se a consciência é mesmo “um produto tardio do desenvolvimento do ser-material” (LUKÁCS, 1978, p. 3), que emerge da dialética entre a alienação do gênero humano e a relação com o objeto, ela não deve, contudo, ser percebida como um fenômeno subsidiário da evolução.

b) Pressionado pela necessidade

Lukács julga que a humanidade se constrói, inicialmente, ao se adaptar pela via do trabalho que desenvolve. A práxis, que se enraíza na luta darwiniana pela existência, é condicionada para responder às condições complexas da preservação do homem e de sua reprodução. No horizonte marxista, a práxis “por essência e por seus efeitos espontâneos é o fator decisivo da autoeducação humana” (LUKÁCS, 2009, p. 75). O homem se constrói historicamente e constrói sua sociedade ao construir um mundo que o constrói de volta. A humanização do homem pelo trabalho deve ser entendida em termos de respostas, pois “toda atividade laborativa surge como solução de resposta ao carecimento que a provoca” (LUKÁCS, 1978, p. 5). Aqui, a fonte da ação não é a liberdade originária dos homens, mas a necessidade alienante que, por exigir uma resposta, os apressa a agir “sob pena de se arruinares” (LUKÁCS, 1978, p. 5). Devendo encarar a tomada de consciência de um carecimento, o homem formula as possibilidades de satisfação de suas necessidades (que crescem e se tornam complexas em correlação com a evolução das sociedades) em termos de questões às quais ele deve responder. Ora, tais respostas fundam, orientam e enriquecem sua atividade presente e futura. Consequentemente, a resposta e a questão se apresentam, ambas, como produtos da consciência que guia e enquadra o processo de trabalho posto em movimento pela necessidade.

c) O dever-ser

Assim, quanto mais a sociedade se socializa, mais a práxis se refina e mais ela solicita a tomada de decisões alternativas concretas. O ponto nodal da evolução engendrada pela práxis é o domínio de si que ela reclama. Segundo Lukács, “é um ato de pôr (*Setzen*) consciente e, portanto, pressupõe um conhecimento concreto, ainda que jamais perfeito, de determinadas finalidades e de determinados meios” (LUKÁCS, 1978, p. 365). É um projeto que obedece a um visar em virtude do qual todas as ações são orquestradas. O trabalho comanda a suspensão das determinações instintivas. Requer, assim, escolhas e deveres (*Sollen*), isto é, o pôr em prática “um comportamento do homem determinado por finalidades sociais (e não por inclinações simplesmente naturais ou espontaneamente humanas)” (LUKÁCS, 1978, p. 6). Para Lukács, o dever supervisiona todo o movimento.

Parece claro, portanto, que a práxis permite o recuo das barreiras naturais, ou seja, a dominação crescente da dimensão social sobre a puramente natural. A saída da animalidade humana se percebe na luta contra a constituição originária, quer dizer, a distância tomada em face do condicionamento dos instintos e dos afetos naturais. Não se trata, todavia, de negar aqui os instintos, mas de ordená-los. Tal forma de domínio de si, que faz intervir valores a partir dos quais se torna possível estabelecer uma hierarquização dos afetos, é o resultado progressivo da complexificação da práxis e das cadeias de mediações que comandam decisões alternativas sempre mais refinadas.

A dialética da alienação e da objetivação

A relação entre a subjetividade condicionada e a subjetividade judicativa, qualificada para se tornar uma personalidade autêntica, tem por correlato a unidade contraditória entre a necessidade e a liberdade. Esta relação implica uma reinterpretação do par conceitual alienação/objetivação. Na perspectiva assim traçada, a definição de alienação (*Entäusserung*) aparece “como um processo particular, ligado a circunstâncias sócio-históricas precisas, e não como uma atividade constitutiva do espírito, de caráter meta-histórico” (TERTULIAN, 2006, pp. 29-53). O aspecto construtivo da alienação aparece, por um lado, no papel coercitivo que ela desempenha “enquanto motor do processo (...), põe efetivamente em movimento o complexo do trabalho” (LUKÁCS, 1978, p. 5) e, por outro, porque ela indica o momento da liberdade em que se completa a atividade judicativa subjetiva na “posição (*Setzung*)

teleológica” (LUKÁCS, 1978, p. 6). A resposta objetiva, que repercute no homem, induz uma transformação que alimenta e estimula o desenvolvimento conjunto do indivíduo e da sociedade. A partir disso, se o homem se constrói pela superação dos estranhamentos (*Entfremdung*), isto ocorre, então, por sua subjetividade ter se tornado possível pelos limites que lhe impõe sua objetividade. São os obstáculos que estruturam e enquadram sua expressão. A objetivação (*Entäußerung*), enquanto forma de exteriorização tirada da práxis social, é um meio pelo qual o homem se realiza, reveste o mundo e cria sentido.

Gênese dos valores

A teoria lukacsiana se enraíza numa abordagem dos valores genéticos e sociais. György Lukács rompe com as concepções associadas à ideia de uma pureza moral, que isolam a moral do resto da vida social, ao desenvolver uma ética baseada na relação. Ele repensa os valores éticos num âmbito não mais meta-histórico, mas histórico. Como produto do desenvolvimento de uma práxis, eles continuam situados numa sociedade e numa história. Também podem persistir ou se perder. A produção de valores, que muda de tipo, deixa, assim, de ser um *a priori* teórico no sentido kantiano, mas, ao contrário, passa a ser prática e necessariamente *a posteriori*. Ao propor um conceito de valor como produto da atividade humana “situada”, o pensador abre o caminho a uma compreensão das motivações éticas a partir do desenvolvimento evolutivo. Todavia, a fim de escapar do relativismo, György Lukács convoca as categorias clássicas de continuidade e de substancialidade. Tais categorias são reestruturadas como formas motoras e orientadas da própria matéria. Ele rejeita, assim, as definições da substancialidade em termos de princípios de formação e de preservação do tipo ideal em proveito de uma abordagem dinâmica que apresenta a essência como uma continuação que o processo evolutivo abandona, transforma ou renova.

Em Lukács, o âmbito da realidade concreta se constrói por princípios seletivos. É a realização dos valores na atividade teleológica subjetiva que lhes dá vida e autenticidade. Lukács estabelece uma distinção entre o “ser-em-si objetivo dos objetos” e o “ser-para-nós do produto do trabalho” que “se torna sua especificidade objetiva real” (LUKÁCS, 1978, p. 7), isto é, a especificidade pela qual o ser-para-nós do produto do trabalho chega a cumprir suas funções sociais. A preservação dos valores depende, no essencial, de sua capacidade de adaptação, ou seja, da contínua atividade de reinterpretação semântica. Segundo ele, “Apenas a objetivação real do ser-para-nós faz com que possam realmente nascer valores” (LUKÁCS, 1978, p. 7). Assim, surgem alternativas concretas de valores desiguais em relação aos quais se exerce a atividade discricionária. É aqui que ganha expressão a liberdade de escolher e a responsabilidade que lhe é correlativa. A atividade judicativa se exerce livremente no âmbito sócio-historicamente determinado a que tem acesso. O sujeito que julga o faz em função da esfera de validade socialmente reconhecida. Ora, a seleção efetuada permite a manutenção de certos valores que retroagem sobre a atividade social e orientam seu curso. O propósito de Lukács é o de destacar que os valores são produzidos pelo homem e que a interpretação que lhes damos participa de forma concreta do desenvolvimento subjetivo e objetivo da humanidade. O ponto de vista é um elemento constitutivo da realidade ligada à práxis.

A identidade transindividual

Pela preeminência concedida à ontologia sobre a gnosiologia e a concepção genética dos valores que decorrem dela, György Lukács não deixa de se distanciar das teorias existencialistas, fenomenológicas e neopositivistas. Segundo ele, essas últimas são extremamente problemáticas, pois “partem essencialmente do indivíduo isolado, entregue a si mesmo, cuja ‘derrelição’ no mundo habitual (natureza e sociedade) deve formar seu verdadeiro ser, como a questão fundamental da filosofia” (LUKÁCS, 2009, p. 35). O âmbito conceitual lukacsiano impede de se pensar o homem à margem do mundo, ameaçado pelo meio social ou como um “ser-lançado” na liberdade. Em Lukács, os três tipos de ser (biológico, social e espiritual) devem ser concebidos como inseparáveis. O indivíduo se apresenta como um complexo deste “complexo de complexos” que é o ser social. Aqui, o homem e a sociedade estão essencialmente ligados, numa relação de determinação recíproca. A ligação estabelecida não deve, contudo, ser entendida em termos hierárquicos, em que o indivíduo seria subsidiário ou mesmo afogado na dimensão social. O homem representa um componente notório e inalienável do ser social. O interesse dado ao indivíduo se deve precisamente ao fato de que “todo indivíduo singular, sempre que faz algo, deve decidir se o faz ou não”

(LUKÁCS, 1978, p. 6). Assim, todo ato social é o produto da atividade discricionária subjetiva. “Nesse processo, o homem (...) não pode não aparecer como o início e o fim, como o iniciador e o resultado final do conjunto do processo, na esteira do qual frequentemente parece (e sempre na sua singularidade) desaparecer, mas, contra todas as aparências, ele constitui a essência real desse processo.” (FRANCO, 1986, p. 134)

Tal como constatamos, todavia, a atividade discricionária não é exercida num campo de ação desprovido de entraves. Na esteira de Marx, fortalecendo a crítica dirigida a Feuerbach, Lukács sustenta que “‘essência humana’ (...) não é, em nenhuma circunstância, uma ‘abstração intrínseca ao indivíduo isolado’. Em sua realidade, ele é ‘o conjunto das relações sociais’” (LUKÁCS, 2009, p. 65). Ora, ser um ser de relações, ser o conjunto de relações sociais, isso significa não apenas que o ser está essencialmente ligado a algo, mas também que a natureza do homem se situa no seu exterior. Sem *outro*, o homem não é. O indivíduo é definido por esta exterioridade antes de o ser pela liberdade. A imbricação essencial coloca naturalmente o homem numa situação de dependência indissociável. Significa que a identidade não se encontra num dom originário, que ela é movente e transborda o âmbito da iniciativa autocrática. Indica que o ser social participa da formação da identidade do indivíduo, que ele intervém na vida do sujeito enquanto agente de uma modificação e, inevitavelmente, que o indivíduo não é o único ator na constituição de sua identidade. Significa, ainda, que a sobrevivência do indivíduo não depende apenas dele e que, no movimento incessante da evolução, o sujeito nunca está em condições de acessar uma perfeita adequação consigo mesmo. O desdobramento da individualidade deve ser percebido como fruto de um projeto transindividual.

O homem privado, como produto e herdeiro da evolução, está implicado num meio estrutural que, ao mesmo tempo, ultrapassa-o e o concerne diretamente. “‘Os homens fazem sua história’, diz Marx, ‘mas não em circunstâncias por eles escolhidas’” (LUKÁCS, 1978, p. 14). A atividade discricionária é exercida, portanto, num espaço de possibilidades delimitado pela realidade concreta de cada época. Ela se desenvolve a partir das necessidades sociais do momento e depende de sua apreensão. O homem privado não pode ser a causa virgem, exclusiva e autocrática de sua ação. Para Lukács, ele não está, portanto, ligado aos seus atos por um princípio de causalidade livre de qualquer determinação. “A decisão de cada um – afirma – nunca advém no espaço vazio de um imperativo categórico ou de uma livre escolha existencial” (FRANCO, 1986, p. 135). O indivíduo se desdobra e deve conquistar sua liberdade por sua própria atividade através do papel que desempenha no seio da articulação teleológica presente. György Lukács circunscreve, então, o campo dos valores concretamente acessíveis, mas faz recair sobre o sujeito o peso da resposta, isto é, da seleção dos valores presentes à fonte da consciência normativa e do dever-ser daí resultante, dentre o conjunto de possibilidades preestabelecidas pelo contexto sócio-histórico.

A liberdade, uma vez que não é um dom originário, mas um produto da atividade humana, é secundária. A saber, ela não pode servir de princípio para definir o sujeito da ação. Consequentemente, no horizonte lukacsiano não há que se falar em questão de responsabilidade em face de uma ação ou de um engajamento livre e incondicionado. A humanização e a via que ela abre no estabelecimento da personalidade autêntica se apresentam como um projeto em construção. Segundo Lukács, “Esses dois polos do ser orgânico podem se elevar a pessoa humana e o gênero humano no ser social tão somente de modo simultâneo, tão somente no processo que torna a sociedade cada vez mais social” (LUKÁCS, 1978, p. 13). A unicidade aparece, assim, como a condição primeira da responsabilidade do indivíduo.

Questão de responsabilidade

A questão da responsabilidade é encarada, portanto, de uma maneira que pode parecer inesperada diante dos usos tradicionais do termo, e notadamente de sua interpretação jurídica. Com efeito, na sua forma clássica, a responsabilidade permite mensurar a liberdade de ação. O homem é o motor e ator de seus atos. Ele inaugura processos que se desenvolvem com uma repercussão que excede suas intenções iniciais. A partir disso, consequências imprevisíveis ocorrem, e a questão é determinar em que medida o sujeito é responsável pelos resultados de sua ação, isto é, pensar a relação entre a responsabilidade e a culpabilidade. No direito ocidental, as noções de culpabilidade e de responsabilidade se confundem para dar lugar à questão da imputabilidade do sujeito, visando a atribuir a ação a seu verdadeiro autor, a fim de torná-lo responsável. A noção de atribuição liga, assim, a identificação do ator àquela do contraventor. A imputação encontra, então, a retribuição.

Do ponto de vista etimológico, a responsabilidade remete à exigência de responder por suas ações, de se portar como garantidor de um engajamento ou de cumprir uma promessa. A responsabilidade penal diz respeito à obrigação de endossar seus atos delituosos ao sofrer uma sanção. A responsabilidade civil remete à obrigação de uma pessoa de reparar um dano sofrido por outrem em razão de um evento de que se é responsável. Enfim, a interpretação legal está ligada à injunção de reparar um prejuízo ou de suportar uma pena. Essa concepção, que

também se encontra na filosofia kantiana, implica, por um lado, a determinação do sujeito da responsabilidade como autor e, por outro, a atribuição como resultado do vínculo de causalidade livre que une o sujeito ao ato. Aqui, o sujeito, cuja identidade é pressuposta, é caracterizado por suas ações. A condição de aceitabilidade na origem da imputabilidade do sujeito é, portanto, o livre-arbítrio enquanto fundamento absoluto, incondicionado, da capacidade de iniciativa.

No horizonte que se desenha a partir da ontologia, a forma clássica da responsabilidade (fundada numa concepção do sujeito autônomo e ligada ao par de conceitos imputação/retribuição) vai se deslocar. A questão da responsabilidade toma uma nova forma, ligada ao ser social: prática daquilo que o assegura, mantém e desenvolve. A partir de então ela se torna, em Lukács, complementar da liberdade e do desenvolvimento.

Liberdade-necessidade

Certamente, no âmbito conceitual lukacsiano, o processo evolutivo que marca a passagem da animalidade à humanidade é o resultado de séries causais desprovidas de finalidade. Contudo, parece-lhe claro que “A própria liberdade não pode ser simplesmente um produto necessário de um desenvolvimento inelutável, ainda que todas as premissas de sua explicitação encontrem nesse desenvolvimento – e somente nele – suas possibilidades de existência” (LUKÁCS, 1978, p. 16). A liberdade implica a apropriação consciente e ativa. Está ligada à capacidade de decisão que resulta disso. No mais, é a razão pela qual Lukács sempre apresenta a noção de liberdade (quer seja social ou individual) como conquista permitida pelo refinamento da práxis. Toda a *démarche* lukacsiana concerne ao tornar-se consciente e à potência de ser que resulta da transformação da adaptação estritamente passiva àquela consciente e ativa. O homem, que exerce sua liberdade no seio de um meio socialmente determinado, deve tomar consciência de que participa da formulação desse meio. György Lukács não pensa, portanto, o sentido do ser real no horizonte do ser-para-a-morte, mas o entende por meio da possibilidade ontológica da edificação da vida humana a que tenta resolutamente não fixar nenhum limite *a priori*. O homem, em Lukács, torna-se o “ser-para-a-libertação” (LUKÁCS, 2009, p. 10)¹. Lukács explica muito claramente essa ideia quando nos diz que:

Tarefa de uma ontologia materialista tornada histórica é, ao contrário, descobrir a gênese, o crescimento, as contradições no interior do desenvolvimento unitário; mostrar que o homem, como simultaneamente produtor e produto da sociedade, realiza em seu ser-homem algo mais elevado que ser simplesmente exemplar de um gênero abstrato, que o gênero – nesse nível ontológico, no nível do ser social desenvolvido – não é mais uma mera generalização à qual os vários exemplares se liguem “mudamente”; é mostrar que esses, ao contrário, elevam-se até o ponto de adquirirem uma voz cada vez mais claramente articulada, até alcançarem a síntese ontológico-social de sua singularidade, convertida em individualidade, com o gênero humano, convertido neles, por sua vez, em algo consciente de si. (LUKÁCS, 1978, p. 14)

Este “algo mais elevado” que o homem realiza “no fato de ser homem” é o desencadeamento de cadeias causais. A questão da ação teleológica no trabalho encontra a da responsabilidade no fato de que, como precisa Lukács, o homem “realiza certamente a posição teleológica do modo consciente, mas sem jamais estar em condições de ver todos os condicionamentos da própria atividade, para não falarmos de todas as suas consequências” (LUKÁCS, 1978, p. 8). A práxis proporciona momentos de liberdade em que intervém a atividade judicativa. Contudo, a ação livre implica que não sejamos inteiramente mestres de nossos atos. O conhecimento concreto não deve ser entendido como o saber exaustivo de uma situação e de seus incidentes potenciais, precisamente porque isso anularia qualquer possibilidade de ação. O sujeito se inscreve a título de causa provisoriamente inaugural numa cadeia de origem teleológica que, na sua realidade, “é feita de conexões causais que jamais e em nenhum sentido podem ser de caráter teleológico” (LUKÁCS, 1978, p. 6). O homem que vive na sociedade age em meio aos homens e suas ações têm consequências ao mesmo tempo negativas e positivas, previsíveis e imprevisíveis, mas certamente irreversíveis. Ele deve lidar com tal ambivalência, pois o imprevisto alojado no coração de toda ação se apresenta como o reverso e a condição de possibilidade da evolução, da capacidade de ação e da responsabilidade.

A consciência da responsabilidade individual implica a convicção de que o homem não pode se subtrair à ação precisamente porque é a quintessência da humanidade. Portanto, deve se obstinar em agir e em se portar como responsável por aquilo que faz. A liberdade repousa no engajamento em se conduzir de forma responsável, mesmo

¹ Trata-se de uma fórmula que Aymeric Monville toma emprestada de André Tosel em seu artigo “Le Courage de l’Intempestif : l’Ontologie de l’*Ontologie de l’Être Social*” [A Coragem do Intempestivo: a Ontologia da *Ontologia do Ser Social*] (1985).

quando os incidentes do gesto posto são estranhos à intenção inicial. Ela exige que se mantenha a si próprio, que não se renegue ou ceda ao desejo de abdicar. A responsabilidade reclama que se assumam os eventos, pouco importando o caráter largamente imprevisível das consequências que resultarão. Ela não apoia a neutralidade. A inação não desresponsabiliza o agente. Assim como a ação, ela surge de uma escolha que traz consequências. A ausência de responsabilidade não é possível senão na inaptidão. É claro, do ponto de vista moral, que “ninguém pode se furtar à responsabilidade alegando que é apenas um indivíduo de quem não depende o destino do mundo, (...) a própria natureza da ética, a consciência moral e a consciência da responsabilidade impedem a possibilidade de tal pensamento” (LUKÁCS, 2001). Nesse sentido, a responsabilidade comanda uma atitude de resistência exatamente porque renunciar à sua liberdade é deixar de poder ser responsável.

Dever-ser

A convicção de que é preciso agir aumenta à medida que Lukács sustenta que o homem se tornou homem pela aceitação do dever-ser, ou seja, o triunfo de sua vontade sobre as determinações instintivas, instituindo, assim, a liberdade. Por extensão, a continuação de seu desenvolvimento deve ser entendida em conformidade com aquela lógica. A elevação acima do nível de uma vida instintiva inconsciente e primitiva pelo engajamento individual é, apesar de suas limitações, um imperativo.

A forma que reveste esse engajamento é primeiramente a do investimento. A ética é o lugar da vida social em que a personalidade é trazida à tona e onde o ser exerce uma discricionariedade necessária à sua edificação. Dito de outra forma, essa dimensão é aquela em que se constitui o sujeito responsável, precisamente porque aí a personalidade individual se encontra imediatamente engajada. Os princípios e os valores que o indivíduo seleciona, suas escolhas e suas decisões devem obedecer ao princípio interior que lhe manda considerar seu dever “como algo em conformidade com sua própria personalidade” (FRANCO, 1986, p. 138). Assim, o que implica a noção de responsabilidade é um investimento de si que se faz sem querer, ainda que a partir de si e primeiramente para si. O *para si* do homem isolado não é algo sem importância no engajamento ético. Subentende que a *démarche* do conhecimento, sobre a qual repousa, efetua-se primeiramente *para si*. Em seguida, ela se alarga com a consciência da unicidade que torna patente a ligação inextricável ao gênero, e se orienta, enfim, rumo ao ser social, transformando o *para si* em *para nós*. “A socialização do ser não pode suprimir a individualidade da escolha.” (FRANCO, 1986, p. 139) O homem não pode mais viver egoisticamente para si próprio, no horizonte restrito e hermético de sua particularidade, então ele ascende à consciência da unicidade intrínseca que liga o indivíduo humano à condição humana. Ser sujeito responsável não é mais, portanto, viver somente para o ser privado. É tomar consciência de que as decisões têm consequências que excedem o âmbito individual e que, além disso, o desenvolvimento pessoal só é possível pelo desenvolvimento da espécie. Assim, é destituída “a posição da individualidade, que parece totalmente isolada na sociedade capitalista e ao mesmo tempo é concebida como ‘átomo’ autocrático” (LUKÁCS, 2009, p. 39). Enfim, o indivíduo deve tomar consciência de que está integrado num todo do qual não pode se abstrair.

Como Lukács já destacava, na aurora dos anos 20, num comentário que não perdeu nada de sua atualidade:

A ética se dirige ao indivíduo e disso resulta necessariamente que ela impõe à consciência moral individual e à consciência da responsabilidade este postulado de que o indivíduo deveria agir como se a virada do destino do mundo dependesse de sua ação ou de sua inação, destino cujo advento deve ser favorecido ou impedido. (LUKÁCS, 2001)

Convém observar que a noção de responsabilidade se aproxima de certos aspectos da interpretação de Hans Jonas. A palavra de ordem da ética de Jonas – “Age de forma que os efeitos de sua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida autenticamente humana sobre a terra”, ou, para expressá-la de forma negativa: “Aja de tal modo a que os efeitos da tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida” JONAS (1995, p. 40^{***}) – se apresenta no modelo reciclado do imperativo categórico de Kant, e convida ao reconhecimento

2 Lukács precisa: “Já com o trabalho mais primitivo, a adequação dos homens ao gênero deixa de ser muda. Todavia, no princípio e em sua imediatez, ela se torna apenas um ser-em-si: a consciência ativa do respectivo contexto social, economicamente fundado. Por maiores que sejam os progressos da socialidade, por mais que seu horizonte se alargue, a consciência geral do gênero humano não supera ainda essa particularidade da condição do indivíduo e do gênero dada em cada oportunidade concreta” (LUKÁCS, 2010, p. 15).

*** [N.T.: Trad. Brasileira: Jonas (2001, pp. 47-8).]

universal da dignidade. Na perspectiva lukacsiana, assim como na de Jonas, a heteronomia precede a autonomia. A atitude responsável se apresenta como um tipo de virtude social, de injunção voluntariamente aceita (por altruísmo ou egoísmo, evidentemente), de se conformar às prescrições éticas. Ela não é e não deve ser imposta pela força ou repressão jurídica. A ética deve permitir ao homem privado compreender “a que ponto é indispensável para sua própria existência que se dê conta das decisões voltadas ao interesse geral da sociedade” (LUKÁCS, 1978, p. 13).

A obrigação destacada aqui teria menos que ver com o par *imputação-retribuição* que com a abnegação. A finalidade perseguida pela ação consciente comanda o casamento dos horizontes individuais e sociais. Contudo, Lukács vai mais longe que Jonas e supera o âmbito da moral para vinculá-la à própria existência do sujeito, ligando o vir a ser individual ao vir a ser social. Assim, o homem esclarecido deve adotar uma conduta responsável que o condena à implicação social por duas razões essenciais: de um lado, porque é pelo domínio de si derivado do dever-ser que a liberdade é trazida à tona e, do outro, porque seu desenvolvimento é imanente ao do gênero.

Visar o bem

A concepção da responsabilidade que emana dessa ontologia se destaca das abordagens de tipo punitivo baseadas no par *imputação-retribuição*. Em Lukács, a consciência da responsabilidade (*Verantwortungsbewußtsein*) concerniria menos à condenação do mal que à promoção do bem. A relação intrínseca à proibição enquanto postulado necessário de uma consciência da responsabilidade, à qual remete o dever-ser que lhe é inerente, persiste, mas não se dirige mais, inicialmente, à infração punível. O sujeito responsável não é aquele a quem imputamos a causa da negação de um princípio, mas o que age no interesse do ser social. A responsabilidade concerne ao respeito das condições identificadas como necessárias ao desenvolvimento da pessoa humana. Trata-se de promover uma disposição no lugar da condição humana. A este respeito, a responsabilidade se desvia das definições de inspiração kantiana, formadas a partir da noção de imputabilidade, para fazer eco a uma perspectiva de tipo aristotélico e se vinculando à perseguição do bem. A intenção contida na noção de responsabilidade é dirigida para a autoelevação do homem e da espécie. Ela se interessa pela proteção e pelo desenvolvimento da existência humana.

Reino da liberdade

Uma mira do bem não pode se estabelecer senão sobre a base de uma pesquisa de pontos de referência e pontos centrais em vista de nossa tomada de posição em relação ao mundo, da orientação da nossa vontade e da nossa ação. O “reino da necessidade” serve, aqui, de ponto de referência e de fundamento a partir do qual podemos estabelecer certa compreensão do universo sócio-histórico e criar uma visão do mundo. Lukács avalia que, “Como teórico desse ser e desse devir, Marx extrai todas as consequências do desenvolvimento histórico” (LUKÁCS, 1978, p. 14) necessárias à formulação de um projeto social. Ele abre um espaço especulativo a partir do qual é possível determinar um ponto central. Estamos, portanto, em condições de perceber o caminho que leva da pré-história da humanidade àquele de sua verdadeira história. Marx fala do advento da história da humanidade “como de um ‘reino da liberdade’” entendido “como ‘um desenvolvimento de energia humana que é fim em si mesmo’, como algo, portanto, que tanto para o homem individual quanto para a sociedade tem um conteúdo suficiente para transformá-lo em fim autônomo” (LUKÁCS, 1978, pp. 15-16).

Aos olhos de Lukács, o reino da liberdade não tem nada de uma utopia precisamente porque se enraíza no reino da necessidade e por ser intrinsecamente ligado à lógica histórica da qual é uma extensão. O ponto nodal da concepção lukacsiana fica na “unidade – contida de modo contraditoriamente indissolúvel no ser social – entre liberdade e necessidade” (LUKÁCS, 1978, p. 14). Graças a essa unidade, Lukács consegue escapar das teorias idealistas sem, todavia, oscilar para uma concepção trágica da ação, de tipo weberiano. As categorias genéticas, a alienação e a objetivação condicionam a atividade humana ao estabelecer as fronteiras do eu. Lukács o precisa claramente quando afirma que:

Precisamente essa ligação do reino da liberdade com sua base sócio-material, com o reino econômico da necessidade, mostra como a liberdade do gênero humano seja o resultado de sua própria atividade. A liberdade, bem como sua possibilidade, (...) é o produto da própria atividade humana, que decerto sempre atinge concretamen-

te alguma coisa diferente daquilo que se propusera, mas que nas suas consequências dilata – objetivamente e de modo contínuo – o espaço no qual a liberdade se torna possível. (LUKÁCS, 1978, p. 15)

Ora, o alargamento do campo de ação da liberdade tem por correlato o crescimento das faculdades cognitivas que permite a emergência e o desdobramento da personalidade humana. Esse processo de expansão oferece a matéria e o método a partir dos quais se encara a promoção rumo à personalidade autêntica. Ou seja, torna-se possível liberar “o caminho social da atividade humana como fim autônomo”. “Abrir o caminho significa: criar as condições materiais necessárias e um campo de possibilidades para o livre emprego de si.” (LUKÁCS, 1978, p. 16). Esse projeto deve permitir a constituição de uma totalidade unificada que se realiza enquanto práxis através do processo evolutivo. Ainda que os dois pré-requisitos desse projeto resultem da práxis, apenas o segundo solicita a atividade judicativa, a consciência moral (*Gewissen*) e a da responsabilidade (*Verantwortungsbewußtsein*). Segundo Lukács, é na escolha entre as alternativas, guiada por “uma utilização correta, humana, do que foi produzido necessariamente” (LUKÁCS, 1978, p. 16), que se desdobra a liberdade. Contudo, para que a ação justa seja o autêntico regulador, o indivíduo deve tomar consciência da unicidade que o liga à espécie, da vocação histórica do desenvolvimento humano e da responsabilidade que essas condições engajam. Com efeito, a realização (*Erreichen*) do interesse do ser social, que constitui o conteúdo da ação consciente, não corresponde nem aos interesses imediatos da coletividade, nem ao acúmulo dos interesses pessoais dos membros que a compõem. Os interesses sociais que realizam o reino da liberdade, assim como a consciência da unicidade que os leva à expressão, encontram seus significados na questão do vir a ser histórico pelo qual se opera a edificação processual do gênero.

Promessa

Consequentemente, se a liberdade se tornou possível pela evolução e a injunção de responder ao chamado da necessidade, seu florescimento depende ainda da consciência da responsabilidade que os homens podem ter, e depende do engajamento e, portanto, da promessa. A obrigação e a promessa que põem em jogo a noção de responsabilidade são derivadas da dialética entre o chamado e a resposta. Uma alteração se opera na concepção clássica da responsabilidade. Tal operação tira sua origem da proximidade que a noção de promessa conserva com aquela da profecia como *terra prometida*. Nela se amarra a formulação da questão e o incessante movimento da resposta à existência do sujeito. Graças a essa reconciliação, ela se afasta da interpretação jurídica e se destaca do agente da ação para se refugiar do lado do motivo que chama o sujeito à ação. A responsabilidade não se dirige mais ao agente de um ato posterior repreensível e não é mais destinada a julgá-lo, mas concerne a uma atitude mais digna do homem. A responsabilidade cresce com a consciência da condição humana e direciona o homem a fazer do “fazer-se homem do homem” (LUKÁCS, 1978, p. 17) a finalidade de seus atos, “sob pena de se arruinares” (LUKÁCS, 1978, p. 6). De tal modo que, para tornar-se um homem autêntico, o homem deve necessariamente estender-se para a síntese indivíduo-espécie e, *ipso facto*, sentir-se responsável pelo tornar-se social.

Certamente, no horizonte lukacsiano, a edificação do gênero humano não é o fim da história, mas uma possibilidade. A passagem da singularidade (*Einzelheit*) à personalidade autêntica é um processo muito complexo. Todavia, segundo Lukács, compreender que uma ação moral, responsável, verdadeiramente humana é possível, engaja o ser que toma consciência dela a realizá-la. A possibilidade objetiva deve, então, produzir-se na vontade individual por admoestação (*nach dessen Summierung*). A possibilidade torna-se uma obrigação interior, uma ordem que a consciência esclarecida dirige a si própria. Escolha e hesitação não podem mais estar em questão. A consciência é um fenômeno que implica o engajamento social. É nesse sentido que a hipótese do reino da liberdade se transforma em promessa profética, e é tomando consciência da promessa que se desenha a partir do apelo da necessidade que o sujeito consegue exercer e desenvolver sua liberdade.

Prevenção

A concepção da responsabilidade se expressa positiva e negativamente. De fato, liberar a vida social pelo estabelecimento “da atividade humana como fim autônomo” (LUKÁCS, 1978, p. 14) e, assim, tornar “os homens interiormente disponíveis para o reino da liberdade” (LUKÁCS, 1978, p. 14) significa notadamente desobstruir

essa via. Nesse sentido, a responsabilidade impõe uma dimensão de prevenção destinada a preservar o homem de sua desapareição, certamente, mas também de tudo aquilo que pode comprometer seu desenvolvimento. E Lukács o diz com toda clareza: “E, antes de mais nada, temos aqui uma recusa sócio-humana das tendências que põem em perigo esse fazer-se homem do homem” (LUKÁCS, 1978, p. 17). Esse *antes de qualquer outra coisa* indica que György Lukács prioriza uma progressão pela extração das influências nefastas. Busca primeiro desobstruir a via que leva a uma visão de mundo esboçada, bem como um comportamento prático. Para consegui-los, privilegia uma abordagem que deve imperativamente permanecer aberta, pronta para se renovar sem, contudo, perder de vista seu ponto de mira. Essa tônica denuncia a recusa de circunscrever o desenvolvimento da natureza humana, esforçando-se para fazer de sua autoelevação uma finalidade social.

A ideia de prevenção introduzida aqui concerne às múltiplas formas de desapareição potenciais, de humilhação ou de redução da vida. Correlativamente, a responsabilidade diz respeito ao conjunto das práticas que podem impedir de afetar este princípio, isto é, tudo que pode violar sua natureza unitária ou negar sua especificidade, colocar em perigo sua dignidade, provocando uma regressão bestial. O respeito pela dignidade implica o direito da consciência e do saber, assim como a revolta diante de tudo o que enfrenta este direito. A indignação nasce da perplexidade diante do fato de que o bem não seja. Nesse sentido, é um sentimento moral que precede a dignidade e vem acompanhado de um engajamento. A responsabilidade em Lukács exige uma luta contra os interesses manipuladores do capitalismo, no seio dos quais se perde o verdadeiro sentido do ser. “A consciência”, escreve Lukács, “significa a compreensão intelectual do sistema capitalista no seu conjunto e, ao mesmo tempo, o combate prático contra ele” (TERTULIAN, 2012).

A responsabilidade pode, então, ser encarada como uma constante vigilância tornada possível pela compreensão dos princípios do mundo real que o animam. Considerada deste ângulo, ela aparece não mais como uma força que estrutura, mas como uma força de subversão da ordem social alienante. É uma forma de resistência que se apoia na consciência. Apresenta-se especialmente como uma recusa de capitular diante das particularidades, sejam elas de ordem subjetiva ou objetiva. A crítica lukacsiana se dirige particularmente às concepções que tendem a restringir a humanidade à animalidade humana, ao lisonjear a singularidade, isto é, ao isolar as características ligadas à animalidade do conjunto da vida humana e ao erigi-las em finalidades, especialmente pela valorização de uma felicidade individual fundada sobre o gozo pessoal, a atração do luxo, o consumo etc.

Lukács, enfim, denuncia vivamente as tendências que circunscrevem a expressão da liberdade às funções animais e a destituição das funções especificamente humanas. Esse tipo de regressão egoísta se manifesta também por meio de uma forma de isolamento individual e voluntário que consiste em negar a natureza social do ser. O isolamento complacente do eu, seu egoísmo, apresenta-se, então, como uma violência que o indivíduo impõe a si mesmo e impõe ao ser social, cedendo ao desejo de negar a dimensão social pelo exercício autocrático de sua vontade. Por princípio, a ação violenta não consiste em se encontrar numa relação social, mas, ao contrário, em agir em sociedade como se estivessemos sozinhos.

Conclusão

György Lukács se destaca da compreensão jurídica da responsabilidade que se apoia no par conceitual imputação-retribuição ao abandonar as concepções ontológicas baseadas na liberdade absoluta como capacidade originária de iniciativa em proveito de uma teoria que apresenta o homem, ao mesmo tempo, como autor e produto do processo sócio-histórico. A via seguida por Lukács tem como finalidade apresentar os fenômenos da consciência a partir do desenvolvimento material ontológico. Trata-se de levar os homens a tomarem consciência do papel determinante que desempenham na fabricação dos fatos que os condicionam. A responsabilidade a que o desenvolvimento da consciência engaja o homem se torna a mola da liberdade. Lukács busca erigir o desenvolvimento da pessoa humana como ponto de mira da atividade social. Este objetivo só é possível se repousa na responsabilidade individual entendida como pivô da liberdade.

A consciência da unicidade do ser e os contratempos da condição humana ligada a seu ser e a seu futuro engajam imperiosamente a consciência e a responsabilidade (*Verantwortungsbewußtsein*) a liberar “o caminho social da atividade humana como fim autônomo” (LUKÁCS, 1978, p. 14). A liberdade cede lugar à exterioridade, e a autonomia à heteronomia. György Lukács propõe, assim, uma meta axiológica do futuro social evolutivo que proscreve mais que prescreve e cuja liberação da adaptação passiva não é encarada senão pela via da responsabilidade individual.

Referências bibliográficas

FRANCO, Vittoria. “Lukács. L’Ontologie, l’Éthique et le Renouveau du Marxisme”. *Réification et Utopie: Ernst Bloch et György Lukács un Siècle Après*. Actes du Colloque, 1985. Paris: Goethe Institut, 1986.

JONAS, Hans. *Le Principe Responsabilité. Une Éthique pour la Civilisation Technologique* (1979.) Paris: Flammarion, 1995.

_____. *O Princípio Responsabilidade. Uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2011.

LUKÁCS, György. As Bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do Homem. *Revista Temas de Ciências Humanas n. 4*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

_____. *Tactique et Éthique*. Disponível em: <<http://fr.scribd.com/doc/114105072/Tactique-Et-Ethique>>, acessado em 1 out. 2001.

_____. *Prolegômenes à l’Ontologie de l’Être Social*. Paris: Delga, 2009.

_____. *Prolegômenos à Ontologia do Ser Social*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

_____. Les Fondements Ontologiques de la Pensée et de l’Agir Humain. *Cités*, edição especial de 10 anos, mar. 2010.

TERTULIAN, Nicolas. Aliénation et Désaliénation : une Confrontation Lukács-Heidegger. *Actuel Marx*, n. 39, 2006.

_____. Introduction: À la Recherche d’une Éthique de l’Action. Intervenção de 29 de outubro de 2010 no Colóquio de Budapeste *L’Ontologie de l’Être Social et sa Réception*. Disponível em: <<http://amisgeorgLukacs.over-blog.com/article-l-ontologie-de-l-etre-social-et-sa-reception-63761080.html>>, acessado em 1 out. 2012.

TOSEL, André. Le Courage de l’Intempestif : l’Ontologie de l’*Ontologie de l’Être Social*. *La Pensée* n. 248, nov.-déc. 1985.